

tras relativas à extinção de acridios», como reforço à verba consignada na mesma proposta para este fim.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco de Pina Esteves Lopes—João Luis Ricardo.*

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 6:459, de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 56, 1.ª série, da mesma data, onde se lê «milho colonial», deve ler-se «milho colonial e exótico».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 17 de Abril de 1920.—Pelo Secretário Geral, *Artur Urbano de Castro.*